PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2021

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 12, de 10 de maio de 2021, que "Altera a Lei Municipal nº 17.949, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do transporte privado individual, e remunerado de passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em rede no Município de Marabá.", **cópia em anexo**.

O Projeto de Lei ora apresentado foi elaborado com base na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros, a qual deve ser aplicada em sua totalidade. Tendo em vista, a possibilidade de que a exploração dos serviços sem o devido cumprimento dos requisitos obrigatórios poderá caracterizar transporte ilegal de passageiros, **cópia em anexo**.

Ressalte-se, ainda, que a proposição é resultado de reuniões realizadas entre este Poder Executivo Municipal e os profissionais da categoria. Desta feita, houve a necessidade de propor a alteração da referida legislação municipal para que o motorista / condutor seja cadastrado junto a Empresa Operadora de Tecnologia - EOPT ou no órgão municipal de Trânsito e Transporte.

Por oportuno, propõe-se ainda adequação do prazo para apresentação de recurso, modificado para 30 (trinta) dias pela Lei Federal nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, que alterou a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), **cópia em anexo**.

Ante o exposto, contamos com o entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, **e pedimos a dispensa dos interstícios regimentais**, para que, desta forma, seja assegurada a execução eficiente das políticas públicas, imprescindíveis à sociedade marabaense. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.949, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL, E REMUNERADO DE PASSAGEIROS, BASEADO EM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.949, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. .....

.....

II - motorista / condutor: Motorista profissional que se utiliza o aplicativo da Empresa Operadora de Tecnologia (EOPT) autorizada, para prestar o serviço de transporte privado individual e remunerado de usuários, devidamente cadastrado na Empresa Operadora de Tecnologia ou no órgão municipal de Trânsito e Transporte."

"Art. 11-A Alternativamente, fica autorizado o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ao motorista / condutor que não se amolde na regra prevista no art. 7º desta Lei, devendo cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas nesta Lei;

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais."

“Art. 52. Em face das penalidades impostas, o infrator terá, a partir da notificação ou ciência do auto de infração, o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de defesa escrita e dirigida à JARIT (Junta administrativa de recurso de infrações de transporte), instruída com as provas que possuir.

..... ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de maio de 2021
.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá